

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Propositura: PLC 027/2022.

Assunto: Criação de cargos em comissão.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Dr. Edson Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, com a Mensagem Aditiva de nº 01/2022, que pretende alterar a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências.

A presente propositura cria e extingue cargos em comissão, que serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Observo que houve a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sendo que a despesa com pessoal não ultrapassa o limite prudencial.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Estão sendo observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar com a Mensagem Aditiva em análise, preenche os requisitos legais, possuindo viabilidade orçamentária e financeira, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade.

Sala de reuniões das comissões, 26 de abril de 2023.

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO

RELATOR

Os membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, viabilidade técnica orçamentária e financeira, do Projeto de Lei Complementar de n° 27/2.022, com a Mensagem Aditiva n° 01/2022.

MEMBROS:

JOSÉ NILSON VIANA - Secretário

MURILO CAVALHEIRO BUENO - Vice - Presidente